PROJETO DE LEI Nº 104/2018

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Dação em Pagamento à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Dação em Pagamento à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, dos imóveis abaixo descritos, pertencentes ao patrimônio público municipal:-

I. Lote de terras sob nº "05/C", subdivisão do Lote nº "05-REM", com área de 8.733,50 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 29.175;

II. Lote de terras sob nº "BD/6", com área de 500 metros quadrados, subdivisão da Área Verde Conjunto Residencial Córrego Jurema e Reserva Técnica – Quadra 47 do Núcleo Habitacional João Paulo I, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 41.478;

III. Lote de terras com área de 210 metros quadrados, a ser destacado do Lote sob nº "144-A/137-144-B", com área de 210 metros quadrados, da planta da Gleba Patrimônio Apucarana, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 30.574;

IV. Lote de terras com área de 3.524,78 metros quadrados, a ser destacado do Lote sob nº "AP/2", subdivisão do Lote AP, destacado da Fazenda Santo Angelo, Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 15.064;

V. Lote de terras com área de 1.048,54 metros quadrados, a ser destacado do Lote sob nº "AP/3", subdivisão do Lote "AP/REM", da Fazenda Santo Angelo, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 17.350.

Art. 2º A dação em pagamento referida no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á à quitação dos débitos referentes às faturas de consumo de água e esgoto mencionadas nos Termos de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas nº. 01/09 e 02/12, celebrados

em 22/05/2009 e 27/04/2012, respectivamente, com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e será regida pelo Termo constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de agosto de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 19/09/18
Rosa Maria 817

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

O Projeto de Lei que ora está sendo submetido à apreciação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora tem a finalidade de obter a necessária autorização para o Executivo proceder a **Dação em Pagamento** à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Tal iniciativa visa quitar os débitos referentes às faturas de consumo de água e esgoto contidas nos Termos de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas nº 01/09 e 02/12, celebrados em 22/05/2009 e 27/04/2012, referentes a faturas de Água, Esgoto e Serviços do Município dos meses 05 e 09/2004, 07 a 04/2009 e 07/2007 a 12/2008 e 04/2009.

Inicialmente, pontua-se que a SANEPAR utiliza-se, desde o início da década de 1990, do terreno com 8.733,50 m^2, parte do lote 5 – Gleba Patrimônio Apucarana, localizado à jusante do Lago Jaboti, onde, por muitos anos, funcionou a ETE-1 (Jaboti). Com a operacionalização da ETE-3 (Barra Nova) em 2006 referido imóvel ficou ocioso.

O terreno em questão foi objeto de desapropriação por parte do Município e como o proprietário questionou judicialmente o ato e os valores a serem pagos, o processo tramitou até 2016 com a liquidação de títulos precatórios entre o Município e o autor da ação.

Da mesma forma, a SANEPAR utiliza-se de um segundo terreno, de propriedade do Município, com área de 500 m^2, lote BD/6 Área Verde Conjunto Residencial Córrego Jurema e Reserva Técnica – Quadra 47 do Núcleo Habitacional João Paulo I, localizado na Rua Rio dos Patos, onde está instalada e continua em operação a EEE-01 (Estação Elevatória de Esgoto) desde 1996.

O terceiro terreno, com área de 210 m^2, correspondente ao lote de terras sob nº 144-A/137-144-B/3, onde se encontra instalada e em operação a EEE-04 (Pedreira), desde 1998, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana sob nº 30.574.

A partir de 2011, a SANEPAR passou a utilizar mais 2 (dois) terrenos, sendo o primeiro com área de 3.524,78 m^2, correspondente ao lote AP/2 Colonização Fazenda Gaúcha, e o segundo com área de 1.048,54 m^2, correspondente ao lote AP/3 Colonização Fazenda Gaúcha, para operacionalização da EEE-05 (Estação Elevatória de Esgoto Raposa). Juntos, esses dois terrenos totalizam 4.573,32 m^2.

Com a presente proposta, almeja-se quitar em definitivo os débitos oriundos de gestões anteriores há mais de 10 anos e ainda existentes junto à SANEPAR. A iniciativa não onera os cofres públicos, pois os imóveis dados em pagamentos já são destinados à SANEPAR e, na prática, são inservíveis para o Município.

Por outro lado, a dação atende grandemente ao interesse público, uma vez que, com a consolidação da propriedade, a SANEPAR contará com maior liberdade e segurança para promover investimentos. Para o Município, haverá a extinção de dívidas sem dispêndio financeiro, o que é fator fundamental diante do quadro de dificuldade atual agravado por já conhecidas dívidas contraídas e não pagas por administrações anteriores.

A proposição visa, também, atender aos requisitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, art. 17, inciso I, alínea "a", para pagar dívidas consolidadas, utilizando-se da **Dação em Pagamento** de imóveis disponíveis, inservíveis à administração pública, sem incorrer em maiores desembolsos de recursos financeiros.

A Dação em Pagamento prevista na lei de licitações e contratos da Administração Pública, antes referida, é a entrega de um bem de qualquer espécie, desde que não seja dinheiro, visando à quitação de débito anteriormente contratado junto ao credor, aceitando este recebimento da coisa em substituição à quantia devida. Como determina o Novo Código Civil em seu art. 356: O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Hely Lopes Meirelles anui que: "*A administração pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida. Fixado o valor da coisa dada em pagamento, às relações entre as partes reger-se-ão pelas normas da compra e venda, e, se aquela for título de crédito, transferência importará cessão, sujeitando-se, então, aos preceitos deste instituto.*"

Trata-se, portanto, de solução benéfica para todos e satisfaz as necessidades públicas do Município, considerando que não apresenta ônus ao Município, pois o valor proposto está entre os valores médios e os valores máximos do mercado.

Acompanham, em apenso, Termos de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida nº 01/09 e 02/2012, Laudos de Avaliação, Matrículas dos imóveis e Parecer Jurídico.

Assim, com a presente proposição, pretendemos dar pronta fundamentação legal, para decisões do Poder Executivo, que garantam prioridade de pagamento à dívida Pública consolidada, sem que esta ação venha prejudicar os investimentos do Município em áreas prioritárias de grande interesse social, tais como: educação, saúde, segurança, infraestrutura, etc.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Município de Apucarana, em 21 de agosto de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Anexo I

MINUTA

TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE APUCARANA** E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – **SANEPAR,** conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, Apucarana/PR, doravante denominado DEVEDOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xx/xxxx, de xx/xx/xx e do outro, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, doravante denominada CREDORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI e por seu Diretor de Operações, PAULO ALBERTO DEDAVID, para firmar Termo de Dação em Pagamento, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato o recebimento, por parte da CREDORA, de cinco imóveis de propriedade do DEVEDOR, dados em pagamento como forma de quitação dos débitos referentes às faturas de consumo de água e esgoto contidas nos Termos de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas nº 01/09 e 02/12, celebrados em 22/05/2009 e 27/04/2012, respectivamente, não cumpridos em sua totalidade e lançados nas faturas de consumo de água e esgoto nos meses de junho de 2013 a junho de 2015, no valor de R$ 868.571,30 (oitocentos e sessenta e oito mil reais, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens imóveis oferecidos pelo DEVEDOR são:

I. Lote de terras sob nº "05/C", subdivisão do Lote nº "05-REM", com área de 8.733,50 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 29.175;
II. Lote de terras sob nº "BD/6", com área de 500 metros quadrados, subdivisão da Área Verde Conjunto Residencial Córrego Jurema e Reserva Técnica – Quadra 47 do Núcleo Habitacional João Paulo I, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 41.478;
III. Lote de terras com área de 210 metros quadrados a ser destacado do Lote sob nº "144-A/137-144-B", com área de 210 metros quadrados, da planta da Gleba Patrimônio Apucarana, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 30.574;
IV. Lote de terras com área de 3.524,78 metros quadrados a ser destacado do Lote sob nº "AP/2", subdivisão do Lote AP, destacado da Fazenda Santo Angelo, Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 15.064;
V. Lote de terras com área de 1.048,54 metros quadrados, a ser destacado do Lote sob nº "AP/3", subdivisão do Lote "AP/REM", da Fazenda Santo Angelo, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, sob nº 17.350.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de avaliação dos imóveis dados em pagamento totaliza a quantia de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O DEVEDOR transfere a propriedade dos bens imóveis à CREDORA que fica responsável pelo pagamento das taxas e custas decorrentes do ato de alienação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDORA, ao receber a posse e propriedade dos bens imóveis descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, dá plena quitação da dívida descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: Os bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário instalados nos imóveis dados como pagamento permanecem de propriedade da CREDORA, consoante Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão (COC) nº 359/2003 celebrado pelas partes, sendo eventualmente indenizados à CREDORA ao final do COC, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento entrará em vigor a partir da assinatura das partes, respondendo o DEVEDOR pela evicção, em conformidade com o artigo 359 do Código Civil, comprometendo-se a entregar os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo restabelecerá a obrigação primitiva, cabendo ao DEVEDOR o pagamento da dívida, referente às faturas de consumo de água e esgoto contidas nos Termos de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas nº 01/09 e 02/12, celebrados em 22/05/2009 e 27/04/2012, respectivamente, não cumpridos em sua totalidade e lançados nas faturas de consumo de água e esgoto nos meses de junho de 2013 a junho de 2015, atualizada monetariamente pelo Sistema de Gerenciamento Comercial da Companhia (SGC), acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir as questões decorrentes deste Termo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas para que este instrumento produza seus legais efeitos.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA

PAULO ALBERTO DEDAVID
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF.: **CPF.:**